

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

**LEI N.º 330, DE 07 DE MARÇO DE 2.007.**

000012

**Altera o artigo 2º da Lei nº 299, de 01/11/05 e dá outras providências.**

**JAIR EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprovou na 3ª Sessão Ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A partir da presente data o Artigo 2º da Lei Municipal nº 299, de 01/11/2005, passa a vigor com a seguinte redação:

*- Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será paritário, com membros titulares e respectivos suplente, representando a Administração Pública, os Prestadores de Serviços, os profissionais de Saúde e os Usuários, à base de um representante por segmento, a saber:*

*I - O segmento do governo terá a seguinte composição*

- a) Representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.*
- b) Representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Secretário.*

*II - O segmento dos prestadores de Serviço de Saúde terá a seguinte composição:*

- a) Representantes de prestadores de Serviço de Saúde do SUS; compreendendo entidades públicas, privadas, filantrópicas e com fins lucrativos.*

*III - O segmento dos Trabalhadores de Saúde terá a seguinte composição:*

- a) Representantes de Associações, Sindicatos, Federações, Confederações, Conselhos de Classe ou outras categorias profissionais da área da saúde de nível universitário, médio, com atuação no município.*

*IV - O segmento designado como usuário terá a seguinte composição*

- a) Das entidades indígenas.*
- b) De movimentos sociais e populares organizados;*
- c) De entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederação e federação de trabalhadores urbanos e rurais.*
- d) De entidades de defesa do consumidor.*
- e) De organização de moradores.*
- f) De entidades ambientalistas.*
- g) De organizações religiosas.*
- h) Das associações ou clubes de serviço.*
- i) Dos órgãos de comunicação.*
- j) Das cooperativas do município.*
- k) Das organizações não governamentais que prestam assistência a idosos, excepcionais, crianças, doentes crônicas físicos e mentais, entre outros com sede no município.*
- l) Da Associação Comercial e Industrial do município.*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000013

*Parágrafo Único: Quando o Conselho Municipal de Saúde, julgar pertinente a participação do Estado, a mesma ocorrerá na condição de convidado.*

**Artigo 2.º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 07 DE MARÇO DE 2.007.**

  
**JAIR EVANGELISTA**  
Prefeito Municipal

**Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.**

  
**ADEIR OLIVEIRA DANTAS**  
Chefe de Gabinete